

CARTÓRIO NOTARIAL DE CARREGAL DO SAL

NOTÁRIO: BRUNO ALEXANDRE GONÇALVES CARVALHO



A Signatária, Colaboradora do Notário

Certifica

- Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **vinte e quatro** a folhas **vinte e quatro verso** do livro de notas para escrituras diversas número **trinta e dois** e do respectivo **Documento Complementar**.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento exarado de folhas _____ a folhas _____ do livro de testamentos públicos e escrituras de revogação de testamentos número _____.
- Que fiz extrair do Bilhete de Identidade número _____ emitido em _____ de _____ de _____, pelo arquivo de _____.
- Que me foi presente para conferir.
- Que fiz extrair do documento que restitui.
- Que ocupa **vinte e cinco** folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão numeradas e pela colaboradora rubricadas.

Cartório Notarial de Carregal do Sal, 11 de Dezembro de 2009.

Conta Registada sob o n.º 1661 Hasad.

A Colaboradora (artº8/2 DL 26/2004 de 04/02)

Adriana Pazino Freitas de Almeida

Rua Dr. Amadeu Matos Viegas, n.º 27, 3430-120 Carregal do Sal

■ 232 962 283 ☎ 232 962 284

Bruno Carvalho
NOTÁRIO

Livro 32

Fls. 24

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

-- No dia onze de Dezembro de dois mil e nove, no Cartório Notarial sito na Rua Dr. Amadeu Matos Viegas, número vinte e sete, em Carregal do Sal, perante mim, Bruno Alexandre Gonçalves Carvalho, respectivo Notário compareceram os outorgantes: -----

-- **DR. JÚLIO MANUEL ALMEIDA E SOUSA**, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua Viriato, número 369, na vila de Cabanas de Viriato; e -----

-- **DR. ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**, casado, natural da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu), concelho de Viseu, residente na Rua do Talho, números 2 e 4, no lugar de Albergaria, freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, -----

-- que intervêm, respectivamente, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direcção e em representação da "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CABANAS DE VIRIATO**", pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na vila e freguesia de Cabanas de Viriato, concelho de Carregal do Sal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Carregal do Sal sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva **quinhentos e um milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e sete (501 397 647)**, com poderes para o acto, conforme verifiquei pela consulta à certidão permanente de registo comercial da referida associação com o número zero quinhentos e oitenta e cinco – quatro mil e sessenta e quatro – seis mil e treze, no dia de hoje, pelas dezoito horas e dez minutos, nos termos no n.º 5 do Artigo 75.º do Código do Registo Comercial; pelo "Termo de Posse" dos corpos gerentes da referida Associação, de nove de Abril de dois mil e nove;

As. 2
Basco.

e ainda pela Acta da Assembleia-Geral ordinária, de vinte e oito de Março de dois mil e nove, as quais, sob pública-forma, arquivo. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. -----

--- **PELOS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE INTERVÊM, FOI DITO:** -----

--- Que, em execução da deliberação aprovada em Assembleia-Geral da sua representada, ocorrida em vinte e oito de Março de dois mil e nove, vêm por esta escritura proceder à alteração total dos estatutos da referida associação, no sentido de os harmonizar com a legislação actualmente em vigor, de modo que estes passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura. -----

--- Arquivo o documento complementar a que se fez referência. -----

--- Este acto está isento de imposto de selo, nos termos da alínea c), do artigo sexto do Código de Imposto de Selo. -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo. ---

Luís Manuel Almeida e Sousa

Luís Manuel Almeida e Sousa

O Notário, *Luís Alexandre Marques Carvalho*

--- Conta registada sob o n.º 1655. *Luís Alexandre Marques Carvalho*

LIV.º 32 FLS. 24

DOC. 35 FLS. 105

283
Assad.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado para fazer parte integrante da escritura lavrada a folhas vinte e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Trinta e Dois, do Cartório Notarial de Carregal do Sal, do Notário Bruno Alexandre Gonçalves Carvalho. -----

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CABANAS DE VIRIATO

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cabanas de Viriato, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, fundada em 7 de Setembro de 1935, com sede na Vila e Freguesia de Cabanas de Viriato, Concelho de Carregal do Sal, reforma e altera, de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, os estatutos pelos quais se rege, anteriormente aprovados e publicados na III Série do Diário da República, n.º 1, datado de 03 de Janeiro de 1994 e posterior alteração publicada na III Série do Diário da República n.º 115, datado de 18 de Maio de 1994.

Artigo 2.º

1 – A Associação tem por fim principal manter um corpo de bombeiros voluntários que actue na prevenção e extinção de incêndios, preste socorro a feridos e doentes e proteja, no âmbito da sua capacidade de intervenção, a vida e os bens dos cidadãos.

2 – Pode também a Associação promover festas, sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Secção I

Bruno A. G. 1

Sua classificação e admissão

Artigo 3.º

1 – Podem ser sócios da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cabanas de Viriato todos os indivíduos que tenham bom comportamento moral e cívico e as pessoas colectivas legalmente constituídas.

2 – Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado pelos seus pais, ou, na falta destes, pelo seu representante legal, que tomarão a responsabilidade pelo pagamento da respectiva quota até o sócio atingir a maioridade. O valor das quotas devido pelo sócio menor corresponde a metade do valor mínimo fixado para os sócios efectivos.

Artigo 4.º

1 – O pedido de admissão de sócios é feito em proposta de modelo adoptado pela direcção, subscrita pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente o represente e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, o qual figurará como proponente.

2 – As propostas estarão, durante quarenta e oito horas, patentes aos sócios, que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.

3 – Findas as quarenta e oito horas a que alude o número anterior, as propostas serão presentes em reunião da direcção, que sobre elas deliberará, apreciando as impugnações que eventualmente tenham sido deduzidas.

4 – Quando a proposta for rejeitada, a direcção comunicá-lo-á ao sócio proponente, que poderá interpor recurso para a assembleia geral no prazo de 20 dias.

Artigo 5.º

Os sócios da Associação serão divididos nas seguintes categorias:

a) Sócios efectivos;

- b) Sócios activos;
- c) Sócios beneméritos;
- d) Sócios honorários.

Artigo 6.º

São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota mensal mínima fixada por deliberação da assembleia geral.

Artigo 7.º

1 – São sócios activos todos os elementos do quadro do corpo de bombeiros homologado pela entidade competente.

2 – Os sócios activos estão isentos do pagamento de quota e gozam de todos os direitos dos restantes sócios, com observância do disposto nos artigos 59.º, 60.º e 61.º dos presentes estatutos.

3 – Sem prejuízo do mencionado no número anterior, o Corpo Activo da Associação Humanitária reger-se-á por regulamento específico, tendo em conta a legislação aplicável e orientações superiores.

Artigo 8.º

Sócios beneméritos são as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviço ou dádivas relevantes, sejam consideradas como tal, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 9.º

Sócios honorários são as pessoas, singulares ou colectivas, a quem seja reconhecida em assembleia geral dedicação à Associação, seja por actos próprios ou no desempenho de funções oficiais, sejam locais, regionais ou nacionais.

Secção II

Dos direitos e deveres

Artigo 10.º

Os sócios têm direito, no respeito pelos presentes estatutos:

- 1) Tomar parte nas assembleias gerais e ali discutir os assuntos de interesse para a Associação;
- 2) A votar e a serem votados para qualquer cargo da Associação;
- 3) Ao livre ingresso na sede da Associação;
- 4) A tomar parte nas festas e sessões culturais;
- 5) A propor a admissão de sócios;
- 6) A requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, nos termos da alínea d) do artigo 20.º;
- 7) A apresentar na sede da Associação qualquer convidado que não tenha sido expulso de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão não tenha sido rejeitada;
- 8) A fazer-se acompanhar por pessoas de família nas festas que se realizem na sede da Associação, nas condições estabelecidas para os sócios. Como pessoas de família consideram-se somente os ascendentes, cônjuge e filhos menores;
- 9) A reclamar junto da direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, aos estatutos e regulamentos, com recurso para a assembleia geral;
- 10) A requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento no acto de requisição da taxa fixada.

Artigo 11.º

Para todos os efeitos não expressamente exceptacionados nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior àquele que estiver decorrendo.

Artigo 12.º

São deveres dos sócios:

[Handwritten signature]

- 1) Honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio;
- 2) Pagar pontualmente as suas quotas, ressalvando os que de tal pagamento estejam isentos pelos presentes estatutos;
- 3) Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais, bem como as ordens dos funcionários da Associação, quando no exercício das suas funções;
- 4) Exercer com dedicação e zelo os cargos sociais para que foram eleitos;
- 5) Tomar parte nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
- 6) Defender o bom nome e o património da Associação;
- 7) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente do órgão a que pertencem;
- 8) Comunicar, por escrito, à direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- 9) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Artigo 13.º

1 – São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral que é o órgão deliberativo;
- b) A direcção que é o órgão de administração;
- c) O conselho fiscal que é o órgão de fiscalização.

2 – Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação Humanitária.

Artigo 14.º

1 – A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 – A posse dos membros dos órgãos sociais será conferida pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do acto eleitoral.

3 – No acto da posse os membros cessantes farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

Artigo 15.º

A assembleia geral é a reunião dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

Artigo 16.º

A direcção representa e obriga, para todos os efeitos legais, a Associação, representando-a em juízo ou fora dele e promovendo os actos de aquisição ou gestão do património que se tornem necessários e convenientes, em conformidade com os artigos 35.º e 36.º dos presentes estatutos.

Artigo 17.º

O conselho fiscal inspecciona e verifica todos os actos administrativos da direcção e zela pelo exacto cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos da Associação, com especial observância das disposições do artigo 45.º destes estatutos.

Secção I

Da assembleia geral

Artigo 18.º

Guar. E

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente ou extraordinariamente.

2 - São, necessariamente, da competência da assembleia geral a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da Associação e a autorização para esta demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo, para além de todas as outras competências que lhe sejam estatutariamente cometidas.

3 - Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

Artigo 19.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Durante o mês de Dezembro de cada ano, para discussão, votação e aprovação das propostas do plano de acção e orçamento para o ano seguinte e parecer do conselho fiscal;
- c) Até 31 de Março de cada ano, para discussão, votação e aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior e parecer do conselho fiscal.
- d) Os documentos mencionados nas alíneas anteriores, deverão estar disponíveis para consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da assembleia geral.

Artigo 20.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente em qualquer data:

- a) A requerimento da mesa da assembleia geral ou por iniciativa do seu presidente;
- b) A requerimento da direcção;
- c) A requerimento do conselho fiscal;
- d) A requerimento fundamentado subscrito por 15 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- e) Em caso de recurso, nos termos do n.º 9 do artigo 10.º dos presentes estatutos.

Assoc. 7

AB.10
Ass-0.**Artigo 21.º**

1 – As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso postal, com indicação do dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalhos da reunião, a expedir para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, ou, em alternativa, por publicação do respectivo aviso nos termos da lei, a qual poderá ser complementada por afixação de editais na Sede Social e nos lugares de estilo e bem assim nos meios de comunicação social locais.

2 – As assembleias gerais funcionarão em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios e, não a havendo, poderão funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o declare.

Artigo 22.º

Nas reuniões ordinárias podem as assembleias gerais deliberar sobre todos os assuntos das suas atribuições e competências constantes da ordem de trabalhos. Nas extraordinárias, somente acerca de assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

Artigo 23.º

1 – As resoluções da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade em caso de empate.

2 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

3 – As deliberações sobre a dissolução da Associação Humanitária requerem o voto favorável de três quartos do número de sócios.

4 – O sócio não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

5 – As deliberações com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Emel. 8

Artigo 24.º

1 – É admitida a representação do sócio mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao presidente da mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, não podendo cada associado representar mais de um sócio.

2 – A representação de sócio nos termos definidos no n.º 1 não é permitida nas assembleias eleitorais.

Artigo 25.º

1 – A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 – Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros em exercício.

Artigo 26.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às sessões, assistido dos dois secretários;
- c) Assinar, conjuntamente com os secretários, as actas das reuniões da assembleia a que presidir;
- d) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, juntamente com eles, os respectivos autos de posse;
- e) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a assembleia geral;
- f) Exercer as competências que lhe sejam confiadas por lei, estatutos, regulamentos, ou deliberação da assembleia geral.

Artigo 27.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Regul. =

Artigo 28.º

Aos secretários compete prover o expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das reuniões das assembleias gerais e executar as tarefas que lhes forem cometidas pelo presidente.

Artigo 29.º

Na falta de quaisquer membros da mesa e desde que não seja possível recorrer ao previsto no n.º 2 do artigo 25.º destes estatutos, a assembleia geral designará de entre os sócios efectivos presentes os que forem necessários para completar ou constituir a mesa, a fim de dar andamento e dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da mesa eleita.

Artigo 30.º

Os membros da mesa da assembleia geral poderão, sempre que o entenderem, assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal.

Secção II**Da direcção****Artigo 31.º**

1 – A direcção é o órgão de administração da Associação e será composta por sete membros: presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, tesoureiro e dois vogais.

2 – Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros em exercício.

3 – Tem assento nas reuniões da direcção, nelas participando por inerência do cargo, mas sem direito a voto, o comandante do corpo activo de bombeiros, podendo delegar noutro elemento do comando.

Artigo 32.º

A direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que, esgotada a lista com inclusão dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

General. 10

FB.13
Assoc.º**Artigo 33.º**

1 – A direcção terá, pelo menos, duas reuniões ordinárias mensais e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos.

2 – A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos restantes membros da direcção.

3 – Às reuniões de direcção poderão assistir, sem direito a voto, os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.

Artigo 34.º

1 – Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

2 – Em obediência ao disposto no número anterior, são poderes da direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer decisões da assembleia geral;
- b) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;

Rauel. 11

- c) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos e activos;
- d) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- e) Proceder à gestão e actualização dos sócios efectivos e activos, nos termos dos estatutos, da lei e dos regulamentos;
- f) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos a aprovação da assembleia geral;
- g) Fornecer ao conselho fiscal todos os elementos para cumprimento das suas competências;
- h) Propor a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;
- i) Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas para os sócios e seus familiares;
- j) Admitir e despedir, nos termos da lei, o pessoal ao serviço da Associação e fixar-lhe o vencimento e demais condições de prestação de trabalho;
- l) Exercer competências que lhe sejam conferidas pela legislação aplicável ao corpo de bombeiros da Associação, bem como as que resultem do respectivo regulamento, depois de aprovado ou homologado pelas autoridades competentes;
- m) Elaborar o plano de acção e orçamento para vigorar no ano seguinte e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
- n) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- p) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição dos sócios;
- q) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma

melhor prossecução dos objectivos estatutários;

r) Exercer todas as demais funções e competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, regulamento ou decisões da assembleia geral e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 35.º

1 – A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, uma das quais será a do presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do vice-presidente.

2 – Nos actos de natureza financeira, a Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente ou vice-presidente da direcção e a do tesoureiro ou, na falta ou impedimento deste, de quem o substitua.

3 – Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um titular da direcção.

Artigo 36.º

1 – A direcção responde solidariamente pelos actos da sua administração.

2 – Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela direcção, os membros que não tenham estado presentes na reunião em que tal acto haja sido aprovado ou dos que tenham feito declaração de voto, na acta respectiva, de que o rejeitaram.

Artigo 37.º

Ao presidente compete, em especial, orientar a acção da direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões e assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos relativos à actividade da Associação.

Artigo 38.º

Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 39.º

João P. L.

Ao 1.º secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a direcção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da Associação.

Artigo 40.º

Ao 1.º secretário compete auxiliar, no exercício das suas funções, o 2.º secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos relativos aos sócios e todos os documentos entrados na secretaria.

Artigo 41.º

1 – Ao tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas, de jóias e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimento bancário todos os fundos que não tenham aplicação imediata.

2 – O tesoureiro apresentará, mensalmente, à direcção balancete documentado das receitas e despesas para aprovação em reunião da direcção.

3 – No final de cada ano social o tesoureiro elaborará um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício seguinte.

4 – O levantamento dos dinheiros depositados só poderá fazer-se por meio de cheque assinado pelo tesoureiro conjuntamente com o presidente ou vice-presidente.

Artigo 42.º

Aos membros vogais da direcção compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções ou cargos que a direcção lhes atribuir.

Secção III

Do conselho fiscal

Artigo 43.º

General. 14

1 – O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e será constituído por três membros: presidente, vice-presidente e secretário-relator.

2 – Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros em exercício.

Artigo 44.º

O conselho fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

Artigo 45.º

1 – Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração (d direcção), sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração (d direcção) submeta à sua apreciação.

2 – Em obediência ao disposto no número anterior, o conselho fiscal tem poderes para:

a) Verificar os balancetes de receita e de despesa e conferir todos os documentos, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;

b) Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;

c) Fornecer à direcção parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;

d) Elaborar parecer sobre o plano de acção e orçamento da direcção para ser presente à respectiva assembleia geral ordinária;

Assoc. 16

18
18

e) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da direcção para ser presente à respectiva assembleia geral ordinária;

f) Assistir às reuniões de direcção, sempre que o queira fazer;

g) Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária quando o julgar necessário.

Artigo 46.º

1 – O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre.

2 – Poderá também reunir extraordinariamente para apreciação de assunto de carácter urgente, a convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros ou, ainda, a requerimento da direcção.

3 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das sanções e recompensas

Artigo 47.º

1 – Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem, na sede ou fora dela, no desempenho das suas respectivas funções, alguns dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e, ainda, os que não pagarem pontualmente as suas quotas ficarão sujeitos às seguintes penalizações:

a) Advertência;

b) Repreensão escrita;

c) Suspensão de 10 até 180 dias;

d) Expulsão.

2 – Os sócios que, pelo seu incorrecto procedimento, falta de respeito para qualquer

Amel. 16

19
hasa

membro dos órgãos sociais ou do comando ou ainda por falta de acatamento de ordens da direcção, se tornem objecto de censura, poderão ser suspensos preventivamente pela direcção até à realização de posterior reunião deste órgão, na qual se deliberará pela aplicação ou não de qualquer das sanções previstas no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 48.º

A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior é da competência da direcção e a aplicação da pena prevista na alínea d) é da competência da assembleia geral. A aplicação das penalidades constantes das alíneas c) e d) do número anterior deverão ser precedidas da instauração prévia do competente processo disciplinar.

Artigo 49.º

1 – A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação.

2 – A frequência das instalações da Associação por sócio suspenso é motivo de expulsão.

Artigo 50.º

O sócio que deixar de pagar 12 quotas e que, depois de avisado por escrito para as liquidar, o não fizer no prazo de 15 dias será expulso.

Artigo 51.º

1 – Das sanções aplicadas pela direcção haverá recurso para a assembleia geral.

2 – O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias a contar da data em que o sócio punido tenha sido notificado da decisão de aplicação da pena e apreciado em reunião da assembleia geral convocada pelo respectivo presidente para um dos 30 dias imediatos à sua interposição.

3 – O recurso das sanções aplicadas não tem efeito suspensivo.

Artigo 52.º

As pessoas que prestem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela direcção;
- b) Louvor concedido pela assembleia geral;
- c) Classificação como sócio benemérito ou honorário.

CAPÍTULO V

Da readmissão dos sócios

Artigo 53.º

1 – Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que se tenham desvinculado a seu pedido, bem como aqueles que tenham sido expulsos.

2 – O sócio desvinculado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que pague a importância da jóia como se da admissão de novo sócio se tratasse.

3 – O sócio expulso por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que pague a importância das quotas em dívida e de nova jóia.

4 – O sócio expulso por qualquer outro motivo só poderá ser readmitido desde que a assembleia geral assim o delibere em escrutínio secreto por maioria de três quartos dos votos emitidos. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período da expulsão.

CAPÍTULO VI

Dos fundos da Associação

Artigo 54.º

Constituem receita da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios efectivos;
- b) As participações dos sócios, familiares e terceiros pela utilização dos serviços da Associação;

Bauer 1

- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os rendimentos de quaisquer espectáculos, festas e diversões;
- e) Donativos, legados e heranças a favor da Associação.

CAPÍTULO VII

Das eleições

Artigo 55.º

1 – A candidatura é realizada por lista única para os órgãos sociais, composta por sócios da Associação, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a identificação do órgão e cargo para que são propostos.

2 – As listas serão subscritas por todos os candidatos, através de declaração de aceitação, individual ou colectiva, podendo ser subscritas por outros elementos, desde que associados e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 56.º

1 – A eleição dos membros dos corpos gerentes realizar-se-á na assembleia geral ordinária convocada para o mês e ano respectivo em que terminar o mandato dos corpos gerentes em exercício. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

2 – A eleição dos corpos sociais será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a um voto.

3 – O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

Artigo 57.º

1 – A mesa de voto funcionará na sede da Associação, que será presidida pelo presidente da assembleia geral e pelos restantes elementos da mesa.

2 – Na constituição da mesa de voto, cada lista far-se-á representar por um elemento

R
F. 22
Hand.

por si designado.

Artigo 58.º

São elegíveis os sócios que satisfaçam os requisitos dos presentes estatutos, nomeadamente do artigo 11.º.

CAPÍTULO VIII

Exercício de cargos, inelegibilidades, incapacidades e impedimentos

Artigo 59.º

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais das associações é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das associações exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, e os estatutos o permitam, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela assembleia geral.

Artigo 60.º

1 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 – O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra associação humanitária de bombeiros.

3 – Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

4 – É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos

Hand. 20

órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

Artigo 61.º

Os presidentes da assembleia geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros, sendo que, da mesma forma, estes não poderão ser eleitos para os referidos cargos dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IX

Da extinção

Artigo 62.º

1 – A Associação extingue-se:

a) Por deliberação da assembleia geral;

b) Pela verificação de qualquer outra causa prevista no acto de constituição ou nos estatutos;

c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;

d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

2 – A Associação extingue-se ainda por decisão judicial:

a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;

b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;

c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Artigo 63.º

1 – No caso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos estatutos.

2 – Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.

3 – A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 64.º

1 – Extinta a Associação, é eleita uma comissão liquidatária pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

3 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros quando estes tenham estado de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

4 – Aplicam-se, ainda, a esta matéria as disposições do artigo 29.º e 30.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 65.º

1 – Os titulares dos órgãos sociais da Associação Humanitária que participem nas reuniões das Comissões de Protecção Civil ou do Conselho Nacional de Bombeiros podem, a seu pedido, ser dispensados do respectivo serviço para participarem nas referidas reuniões.

2 – As dispensas previstas no número anterior vigoram pelo período indicado pela entidade convocante, acrescido do tempo necessário para as deslocações e serão concedidas a

Zarref.

De 25
de 2007

pedido dos trabalhadores convocados, só podendo ser recusadas com fundamento em motivos inadiáveis decorrentes do funcionamento dos serviços.

Artigo 66.º

1 – Em tudo o que não se encontre especialmente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis subsidiariamente as disposições da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, nomeadamente os direitos e deveres decorrentes dos capítulos VI e VII da citada lei.

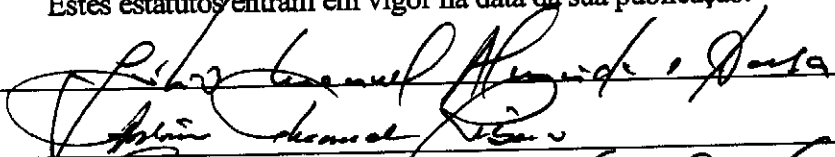
2 – São, também, aplicáveis outras disposições legais ou regulamentares que não contrariem as disposições dos presentes estatutos.

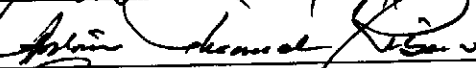
Artigo 67.º

Em obediência às disposições do artigo anterior, os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei geral vigente e os superiores interesses da Associação.

Artigo 68.º

Estes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.





O Notário, 